



RESOLUÇÃO Nº 002/2024.

"Dispõe sobre o Resolução Orçamentária do Consórcio Público Rio Guandu, para o exercício de 2024 e dá outras providências."

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições e considerando a ASSEMBLEIA GERAL de 24 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - O Orçamento do Consórcio Público Rio Guandu para o exercício de 2024, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.487.610,45 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - A Receita do Consórcio Público Rio Guandu será realizada mediante a transferências de recursos de contratos de rateio dos Municípios consorciados, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

- 1.1 – RECEITA PATRIMONIAL
- 1.2 – TRANSFERENCIAS CORRENTES
- 1.3 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES

2. RECEITAS DE CAPITAL

- 2.1 – TRANSFERENCIAS DE CAPITAL
- 2.2 – OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Art. 3º - A Despesa do Consórcio Público Rio Guandu será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Avenida Presidente Vargas, nº 121, Sala 201, 2º Andar, Bairro Centro – Afonso Cláudio – ES.
CEP 29.600-000 – Tel: (27) 3735-2140 – Cel: (27) 99649-3848 – consorcioguandu.es.gov.br





CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

1. CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

II. CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

1. GESTÃO AMBIENTAL

III. CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

1. ADMINISTRAÇÃO

2. PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

3. CONTROLE AMBIENTAL

IV. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

1. DESPESAS CORRENTES

1.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

1.2. OUTRAS DESPESAS CORRENTES

2. DESPESA DE CAPITAL

2.1. INVESTIMENTOS

Art. 4º - Fica o Consórcio Público Rio Guandu, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais:

I - de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento vigente, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- c) do excesso de arrecadação.

Art. 5º - Fica excluído do limite autorizado no artigo 4º desta Lei, quando o crédito se destinar a:





CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

- a) atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;
- c) cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasse, oriundos das esferas federal e estadual, não serão computados no limite de que trata o artigo 4º desta Lei, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.2.290, de 10 de julho de 2019.

Art. 6º - Fica o Consórcio Público Rio Guandu autorizado a incluir fontes ou destinação de recursos nas dotações orçamentárias após aprovação de Portarias, Instruções Normativas e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ou da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 7º - A presente Resolução vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 01 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio/ES, 05 de janeiro de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU